



LEI 003/2006

Súmula: Institui a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Aramitan Antonio Fortunato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam instituídas a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, que passará a integrar a estrutura administrativa Municipal expressa na Lei Municipal nº 037/92 de 26 de novembro de 1992.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão incumbido de exercer as atividades de Planejamento das Ações municipais em consonância com as ações dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços é o órgão responsável pelo fomento da indústria, comércio, turismo e serviços no âmbito do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Indústria;
- II - Divisão de Comércio;
- III - Divisão de Serviços.
- IV - Divisão de Turismo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná,
em 24 de janeiro de 2006.


Aramitan Antonio Fortunato
Prefeito